



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.660.352/0001-20, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.650.346/0001-92, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.984.168/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.179/0001-87, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDIMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDUSTRÚSTRIA DE MILHO E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SIPESP - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDUSTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.640.651/0001-01, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;



**SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.467.087/0001-09, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.644.117/0001-65, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.537.451/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.010.237/0001-48, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDIMAD - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.533.188/0001-28, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, CNPJ nº 62.335.864/0001-11, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SIMMESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.646.138/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.645.460/0001-24, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDINSTALAÇÃO -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.655.659/0001-33, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.506.175/0001-22, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDISUPER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.605.845/0001-68, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;



**SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.543.673/0001-45, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SIRESP - INDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.300.439/0001-97, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDRATAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 63.075.063/0001-27, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDTEXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINIEM - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS**, CNPJ nº 62.506.233/0001-18, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.648.548/0001-08, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SITIVESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.637/0001-60, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SIPATESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.635.644/0001-03, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

**SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.662.218/0001-69, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Tamiris Araújo Caixeta;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE**



**VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA/SP**, CNPJ nº 00.815.065/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Alves do Couto Filho;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional diferenciada de motoristas e trabalhadores do ramo de transportes, nas indústrias representadas pelas entidades signatárias, localizadas na base territorial do sindicato profissional. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades convenentes, em interseção, com abrangência territorial em Embu-Guaçu/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Itapeverica Da Serra/SP, Itaquaquecetuba/SP, Poá/SP, São Lourenço Da Serra/SP e São Paulo/SP.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

##### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2022, os salários normativos a seguir especificados:

- a) - Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas): R\$ 1.771,81 (um mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) mensais.
- b) - Ajudantes de Motoristas: R\$ 1.484,76 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais.

Eventuais diferenças poderão ser quitadas até a data do pagamento do salário do mês de dezembro de 2022.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**



Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria diferenciada conveniente obedecerá aos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ROUBO, FURTO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS**

Em casos de roubo, furto, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

O roubo e/ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O.).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO**

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e documentos hábeis à propositura de recurso, após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

O empregado interpondo recurso e não sendo acolhido pelo órgão oficial, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto relativo às multas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também, seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos,



convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando eventualmente forem necessárias, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) para o almoço e R\$ 30,00 (trinta reais) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de setembro de 2022.

Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite este compreenderá também o café da manhã sendo o reembolso diário limitado, a partir do mês de setembro de 2022, a R\$ 59,95 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) devido ao motorista e a cada ajudante se houver.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças devidas a partir de 01/09/2022 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da CCT.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**



Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e Decreto nº 10.854/2021.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

Os empregadores deverão colocar à disposição do SINDICATO, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será de comum acordo entre a empresa e o SINDICATO e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do SINDICATO Profissional Diferenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**



Os descontos citados nas cláusulas "Mensalidades associativas", "Reembolso despesas" e "Aumento salarial - eventuais diferenças salariais", deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada acordante.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora acordantes as mesmas condições e todos os benefícios previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

  
**TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA**

Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA

SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRÚSTRIA DE MILHO E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIPESP - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDUSTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIMAD - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS

SIMMESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO



- SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDISUPER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDRATAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDTEXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINIEM - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS
- SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SITIVESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SIPATESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**JOSE ALVES DO COUTO FILHO**

*Presidente*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA/SP